



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 20/09/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 20/09/13.

BRUNA LOPES SENA
Assistente Jurídico
Matrícula 5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.911, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, XIV da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 50 da lei 719/93 que dispõe sobre a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito e por perda, extravio, danos ou não devolução de objetos veiculares,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e/ou a perda, extravio, danos ou não devolução de objetos veiculares obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Taiobeiras e/ou a perda, extravio, danos ou não devolução de objetos veiculares sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa e/ou objeto, observado o seguinte:

- I. recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, o Departamento Municipal de Administração e recursos Humanos – DARH analisará os dados ali contidos, identificará o servidor que conduzia o veículo na ocasião da infração descrita e instaurará o Procedimento Administrativo Simplificado – PAS, procedendo da mesma forma diante da constatação da perda, extravio, danos ou não devolução de objeto veicular de propriedade da prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- II. No caso da multa de trânsito o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e terá o prazo de 7 (sete) dias para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- III. provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o PAS será arquivado no dossiê do servidor, no DARH – Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da Divisão de Recursos Humanos - DivRH, devendo o diretor do DARH comunicar a decisão ao responsável pela unidade de lotação do servidor para seu conhecimento e controle;
- IV. não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§ 1º. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o DARH para colheita de sua assinatura, em 2 (duas) vias, na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o anexo I deste Decreto, devendo:

- I. 01 (uma) via será arquivada no PAS, que terá como destino final o dossiê do servidor, sendo arquivado no DARH/DivRH, para fins de processamento do desconto, devendo a DivRH apor carimbo indicando o processamento desconto na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento;
- II. 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

§ 2º. No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

- I. atender ao limite de no máximo 10% (dez por cento) da remuneração líquida, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;
- II. ser processado na folha de pagamento no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º. A unidade responsável pelo veículo utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que o conduz, dentre eles, a Planilha de Controle de Tráfego de Veículos, na forma do anexo II deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Será de responsabilidade da unidade responsável pelo veículo e servidor condutor a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O servidor condutor zelará para que, antes de iniciado o uso do veículo, sejam conferidas a conformidade das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, verificando a existência regular de macaco, chave de roda, triângulo sinalizador, pneu step, faróis, lanternas, motor, abastecimento e outros, sujeitando-se a responder por eventuais penalidades aplicadas ao veículo pela inobservância dos cuidados e outros referidos neste artigo.

Parágrafo Único. Se, após observados pelo servidor condutor o não atendimento às condições de trafegabilidade segura do veículo de que trata o caput deste artigo, for autorizado o tráfego do veículo, responderá por eventuais penalidades do servidor ordenante.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 24 de Setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR		ADMISSÃO	
CARGO ou FUNÇÃO PÚBLICA		MAT.	
LOTAÇÃO			
HORÁRIO DE TRABALHO	Das	às	TURNO Matutino
ENDEREÇO COMPLETO			
CPF	<input type="checkbox"/>		

2. TIPO DE DESCONTO

2.1 MULTA DE TRÂNSITO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	DATA:	VALOR: R\$	
VEÍCULO PLACA:	MARCA:	MODELO:	ANO:
LOCAL DA INFRAÇÃO:			
RECURSO À JARÍ?: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - PAS Nº: , DATA:			
PROVIMENTO DO RECURSO: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:			
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: No site da Prefeitura			
2.2 PERDA/EXTRAVIO/DANOS/NÃO DEVOLUÇÃO DE OBJETO? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
DESCRIÇÃO:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE?: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
VALOR DO OBJETO: R\$ - NOTA FISCAL:			
Local e Data		Carimbo e assinatura	

3. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor , que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ (), proveniente de aplicação de multa de trânsito Aplicação de multa de trânsito, acima identificado, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

valor integral décima parte da remuneração líquida.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado.

Local e Data	Carimbo e assinatura do notificante
Taiobeiras (MG), em	
Taiobeiras (MG), em	CIËNTE: Assinatura por extenso do servidor

